

Ponte Nova - MG, 27 de maio de 2025.

Ofício nº 0195/2025/SAPL/DG

**Exmo. Sr.
Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal
Nesta.**

Assunto: Solicita informação relativas ao PL nº 4.114/2025

Senhor Prefeito,

Considerando a resposta enviada por meio do ofício nº 161/2025, solicitamos que seja informado, **detalhadamente, como o Município pretende cumprir com o encargo**, a fim de que o Poder Legislativo possa deliberar sobre a viabilidade do Projeto de Lei nº 4.114/2025, conforme ponderado pelo parecer técnico em anexo.

Atenciosamente,

**Wellington Sabino de Oliveira
Presidente**

PARECER
DIVISÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 4.114/2025

Autoriza o Município a receber do Estado de Minas Gerais o imóvel registrado sob a matrícula nº 15.685, a folhas 6 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município a receber, por doação do Estado de Minas Gerais, um imóvel com área de 11.190 m² (onze mil, cento e noventa metros quadrados), localizado no bairro Guarapiranga. A doação está condicionada ao encargo de que o bem receba destinação esportiva, cultural e de lazer por parte do Executivo.

II- ANÁLISE:

A proposta legislativa apresenta relevante interesse público, ao possibilitar a ampliação da infraestrutura destinada à prática esportiva e à promoção cultural no Município. Contudo, para que esta Câmara Municipal possa deliberar de forma responsável e juridicamente segura sobre o projeto, é imprescindível que sejam analisados alguns pontos essenciais.

Inicialmente, é necessário que o Executivo Municipal apresente plano ou manifestação concreta sobre como pretende atender à destinação específica exigida pelo Estado (uso esportivo, cultural e de lazer). Tal encargo implica obrigações legais e operacionais que precisam estar claramente delineadas.

Caso opte por cumprir diretamente o encargo, o Município deverá demonstrar capacidade orçamentária, financeira e administrativa para manter e gerir o imóvel, com todas as suas instalações e estruturas, garantindo sua conservação, funcionamento e acessibilidade à população.

Contudo, caso a Prefeitura pretenda gerir indiretamente o espaço, mediante a celebração de parcerias, concessão de uso ou outro instrumento jurídico com entidades da sociedade civil, é fundamental que a Câmara tenha conhecimento acerca das condições, nos termos do art. 168, § 1º, do Regimento Interno.

Além disso, conforme é de conhecimento público, desde o ano de 1986 o referido imóvel encontra-se sob posse da Associação Esportiva Palmeirense, com anuência

do Estado, tendo a referida entidade realizado diversas benfeitorias no local, como a construção de piscinas, quadras esportivas, áreas de lazer, entre outras estruturas permanentes.

Assim, uma provável exploração direta exige também a verificação das condições para retomada do imóvel e critérios de indenização/compensação de benfeitorias, podendo causar grave risco econômico/orçamentário para as contas públicas, se essas despesas não estiverem sendo consideradas. Por isso, é necessário esclarecer se, em caso de eventual retomada do imóvel pelo Poder Público, o Executivo teria condições de arcar com os ônus e com os encargos.

Por fim, oportuno reiterar o pedido de envio da escritura pública de doação e da matrícula do imóvel atualizada, conforme já havia sido solicitado por meio do ofício nº 0078/2025, a fim de obter ciência de todas as condições da negociação e do terreno.

Desta forma, considerando que a Câmara tem a prerrogativa de avaliar a viabilidade das políticas públicas que envolvem compromissos/obrigações (presentes e futuras) para o Município, entende esta Assessoria que há várias questões que necessitam de esclarecimento antes da emissão da autorização legislativa.

III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, é recomendável que a Câmara Municipal busque obter todas as informações relacionadas à doação e as medidas futuras pretendidas pelo Executivo, como condição imperativa à concessão da autorização legislativa, notadamente não só pelo acesso à escritura de doação firmada com o Estado, mas com apresentação pelo Executivo de um plano detalhado, apto a demonstrar como serão cumpridos os encargos da doação.

Sem essas informações, não há como avaliar adequadamente o mérito da proposta, tampouco assegurar a legalidade e viabilidade da sua execução, inclusive com a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Após apresentadas as informações, o Poder Legislativo terá condições para analisar e, se necessário, emendar o projeto de lei, de forma a atender ao interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ponte Nova, 25 de abril de 2025.

Cássia Niquini S. Viana Chaves
Assessora Legislativa

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo